APROVADO EM 1ª VOTAÇÃO À Secretaria para providenciar. Caçu-GO, 08/02/2012 Presidente

APROVADO EM 2ª VOTAÇÃO À Secretaria para providenciar. Caçu-GO, 09/02/2012 Presidente

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 10, DE 03 DE ~~JANEIRO~~ fevereiro DE 2012

"Acrescenta o parágrafo único ao artigo 108, da Lei Municipal nº 956, de 08 de março de 1993, e dá outras providências"

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU/GO**, por seus vereadores, APROVA, e eu, PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal – LOM, SANCIONO a seguinte LEI MUNICIPAL:

Art. 1º. Fica acrescido o parágrafo único ao artigo 108, da Lei Municipal nº 956, de 08 de março de 1993, com a seguinte redação:

"Art. 108: [...]

Parágrafo único. Da totalidade dos cargos em comissão de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo, serão destinados a preenchimento por servidores do quadro efetivo do Município devidamente designados o percentual mínimo de 20%(vinte por cento), desde que possuam grau de escolaridade bem como requisitos técnicos e administrativos necessários e pertinentes para o exercício das funções."

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2013.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caçu/GO, 03 de ~~janeiro~~ fevereiro de 2012.

ANDRÉ LUIZ GUIMARÃES VIEIRA
Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO/MENSAGEM Nº 003, DE 09 DE JANEIRO DE 2012

Proponente: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
Assunto: Acrescenta o parágrafo único ao artigo 108, da Lei Municipal nº 956, de 08 de março de 1993, e dá outras providências

Senhor Presidente,
Nobres Edis,

Submeto à apreciação dessa colenda Casa Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, para fins de estudo e pretendida aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo, o Projeto de Lei Municipal em anexo, para acrescentar o parágrafo único ao artigo 108, da Lei Municipal nº 956, de 08 de março de 1993, e dar outras providências.

Tramitou nos exercícios 09/10 perante o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, autos nº 03425/09, fruto de representação promovida pela Procuradoria Geral de Contas visando vincular prazo para que os Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo de cada Município promovessem a adequação de quantitativo dos cargos de provimento em comissão de cada órgão ou entidade, de forma a resguardar a proporcionalidade. Após o trâmite processual, formulou-se acórdão, autuado sob nº 4867/10, ficando determinado no item 4 que cada Chefe de Poder deveria estabelecer, em lei, percentual mínimo dos cargos em comissão a serem preenchidos por servidores efetivos, cumprindo o disposto no inciso V, do artigo 37, da Constituição da República.

Em decorrência da referida decisão, tramita junto ao TCM/GO autos nº 22924/11, para verificar o cumprimento do aludido acórdão por nosso Município. É fato que no quadro de pessoal do Município de Caçu, o número de servidores efetivos é bastante superior ao número de servidores em comissão, não precisando, por isso, de se promover as demais adequações exigidas. No entanto, apesar da designação de tantos servidores efetivos a exercerem cargos em comissão, principalmente, de titularidade de Secretarias e Chefias de Departamento, não há em vigência qualquer lei que obrigue o Chefe de cada Poder a cumprir um percentual definido de preenchimento de cargos comissionados por servidores efetivos designados. Para tanto, faz-se necessário a tramitação do referido texto de lei para atender a exigência estabelecida pelo e. Tribunal de Contas dos Municípios de nosso Estado.

E na certeza de que Vossa Excelência adotará as medidas necessárias decorrentes da presente Mensagem, renovo no ensejo, protestos de elevado apreço e distinta consideração, extensivos aos seus dignos Pares, e aguardo aprovação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caçu/GO, em 09 de janeiro de 2012.

ANDRÉ LUIZ GUIMARÃES VIEIRA
Prefeito Municipal

Poder Legislativo
Camara Municipal de Caçu-Goiá
PROTOCOLO Nº: 025487
Fls.: 50 v Livro: 9:50
Data 03/02/12 Hora: 9:50
Assinatura

Ao
Excelentíssimo Senhor
Vereador VANY NUNES DE FREITAS JÚNIOR
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Caçu/GO
Avenida Ildefonso Carneiro, n.º 399A, centro, Caçu/GO, CEP: 75.813.000

APROVADO
EM 2ª VOTAÇÃO
À Secretaria para providenciar.
Caçu-GO, 09/02/2012
Presidente

APROVADO
EM 1ª VOTAÇÃO
À Secretaria para providenciar.
Caçu-GO, 08/02/2012
Presidente

Poder Legislativo

Câmara Municipal de Caçu-GO

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Projeto de Lei nº 10//2012, de 03/02/2012.
Autoria: ***Prefeito Municipal***
Acrescenta o parágrafo único ao artigo 108, da Lei Municipal nº 956, de 08 de março de 1993, e dá outras providências.

RELATÓRIO:

O presente Projeto de Lei dispõe sobre acréscimo do parágrafo único ao artigo 108, da lei Municipal nº 956, de 08 de março de 1993, e dá outras providências. A alteração e a complementação de legislação já existente é ato rotineiro pelas Casas Legislativas do Brasil, sendo tais modificações acobertadas por lei complementar de alcance geral, cabendo à cada casa Legislativa apreciar a conveniência e o teor de cada propositura. De modo geral, a mutação de normas é absolutamente legal e constitucional, desde que tal modificação não confronte normas hierarquicamente superiores. A presente matéria visa dar cumprimento formal à exigência contida no acórdão nº 4867/10, onde estabelece que cada chefe de Poder deve estabelecer, em lei, percentual mínimo dos cargos em comissão a ser preenchidos por servidores efetivos, para dar cumprimento ao inciso V, do artigo 37, da Constituição Federal.. Quanto a ser ou não justa a matéria entendemos sê-la, porque estabelecido em lei, de ora em diante há que ser sempre cumprido, evitando sobremaneira as dispendiosas contratações de pessoas à cargos de confiança quando já existem pessoas capazes dentre os servidores efetivos. A redação gramatical usada é satisfatória.

Assim sendo, manifestamos no sentido de sermos **FAVORÁVEIS** a aprovação da matéria em apreço.

É O PARECER.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU, aos 06 dias do mês de fevereiro do ano de 2012.

Vereadora Lucimeire Freitas Guimarães
- Relatora -

Av. Ildefonso Carneiro, 399-A - Fone/Fax: (64) 3656-1348 e 1442 - Centro - CEP 75813-000
CNPJ 24.858.722/0001-40 - Email: camaracacu@dgmnet.com.br